



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1 Bloco D - Bairro Asa Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

CONTRATO Nº 140/2024

TERMO DE CONTRATO

**SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA (SCMOE)
(NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LEI 14.133/2021)**

REGISTRO Nº 140/2024

**Processo SEI: 0004624-
47.2023.5.10.8000**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL (PREVENTIVA E CORRETIVA), EM REGIME DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, E PRESTAÇÃO DE ALGUNS SERVIÇOS SOB DEMANDA, EM IMÓVEIS DE PROPRIEDADE OU DE USO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, SEDIADAS NO DF.

CONTRATANTE

Órgão: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA DÉCIMA REGIÃO - TRT10**

CNPJ: 02.011.574/0001-90

Endereço: SAS, Quadra 1, Bloco D, Ed. Sede, 1º Andar
Brasília/DF - CEP 70.097-900

Telefones: (61) 3348-1453
(61) 3348-1215

Representante Legal:
GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS
Secretário de Contratações e Patrimônio (SECOP)

Nomeado pela Portaria
PRE nº 131/2014
Publicada no DOU, Seção
2, Página 63, em 25/03/14
Delegação de
Competência: Portaria da
Presidência nº 099/2022,
de 20/09/2022

CONTRATADO

Empresa: **ENGEMIL - ENGENHARIA,
EMPREENDEIMENTOS, MANUTENÇÃO E
INSTALAÇÕES LTDA**

CNPJ: 04.768.702/0001-70

Endereço: CRS 503, Bloco "B", Loja 05, Parte "A"
Superior - Brasília/DF - CEP: 70.331-520
engemilengenharia@terra.com.br

Telefone: (61) 3248-2876

Representante Legal:
MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZES

Conforme atos
constitutivos da empresa
ou procuração apresentada
nos autos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial (preventiva e corretiva), em regime de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra e prestação de alguns serviços sob demanda, em imóveis de propriedade ou de uso do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sediadas no DF, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos, quando necessários, adequados à execução dos serviços, em conformidade com o Edital do **Pregão Eletrônico nº 90020/2024** (id. 2554573) e seus anexos, em especial o **Termo de Referência** (Anexo I do Edital), e com a Proposta do **CONTRATADO** (id. 2601834), os quais, independente de transcrição, vinculam as partes e integram, para todos os fins, o conteúdo deste Termo de Contrato.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A contratação será regida pela [Lei nº 14.133/2021](#) (nova lei de licitações e contratos - NLLC); pelos preceitos de Direito Público, disposições do [Decreto-Lei nº 4.657/1942 \(LINDB\)](#), e da [Lei nº 9.784/1999](#) (Processo Administrativo Federal), no que couber; e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral das Obrigações e dos Contratos e disposições do Direito Privado, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078/1990](#)), no que couber.

2.2. Aplica-se, ainda, as demais legislações explicitadas no tópico "DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos consignados ao **TRT-10ª REGIÃO**:

- 3.1.1. Programa: **Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho;**
- 3.1.2. Classificação Funcional-Programática: **02.122.0033.4256.6018;**
- 3.1.3. Categoria Econômica: **Despesa Corrente;**
- 3.1.4. Elementos de Despesa: **Itens 1 a 5 - 3.3.90.37.04 e Itens 6 e 7 - 3.3.90.39.16;**
- 3.1.5. Notas de Empenho: **2024NE514, de 15/08/2024, no importe de R\$ 116.969,44 (cento e dezesseis mil novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) e 2024NE515, de 15/08/2024, no importe de R\$ 174.886,30 (cento e setenta e quatro mil oitocentos e oitenta e seis reais e trinta centavos);**

4. DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação corresponderá a **R\$ 3.502.269,00 (três milhões, quinhentos e dois mil duzentos e sessenta e nove reais)**, conforme detalhado a seguir:

Item	Objeto	Unidade	Nº de Postos	Valor Mensal	Valor Anual
01	Encarregado	Posto	2	R\$ 18.528,49	R\$ 222.341,88
02	Oficial de Manutenção	Posto	8	R\$ 49.781,27	R\$ 597.375,26
03	Eletricista	Posto	4	R\$ 28.108,03	R\$ 337.296,42
04	Auxiliar de Eletricista	Posto	4	R\$ 20.551,65	R\$ 246.619,80
Subtotal dos Postos					R\$ 1.403.633,36
Item	Objeto	Valor Bruto Proposto com base na SINAPI (A)	% de desconto ofertado na tabela SINAPI (B)	% de incidência após subtraído o desconto ofertado (C) = (1-B)	Valor Líquido Reservado pelo Tribunal (D) = C x A
05	Serviços eventuais	1.778.190,70	6,66%	93,34%	R\$ 1.659.763,20
06	Materiais	470.186,89	6,66%	93,34%	R\$ 438.872,44
% de BDI para serviços não pode ser superior a 27,19% - Item 23.4.11 do TR					27,19%
% de BDI para equipamentos não pode ser superior a 15,55% - Item 23.4.20 do TR					15,55%

Valor Anual para o item 1	R\$ 222.341,88
Valor Anual para o item 2	R\$ 597.375,26
Valor Anual para o item 3	R\$ 337.296,42
Valor Anual para o item 4	R\$ 246.619,80
Serviços Eventuais	R\$ 1.659.763,20
Materiais	R\$ 438.872,44
Valor Global da Contratação	R\$ 3.502.269,00

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

4.4. Nos primeiros 12 meses de vigência contratual os pagamentos serão efetuados com base na tabela SINAPI disponível para o DF, vigente no mês em que for realizado o orçamento estimado, e nova tabela somente será utilizada após decorridos 12 (doze) meses. Na impossibilidade de uso da tabela mencionada, permitir-se-á recorrer à tabela PINI e, em último caso, ao preço de mercado, consoante subitem 9.7.5 do Termo de Referência – TR e Acórdão TCU nº 1238/216 – Plenário.

5. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do Termo de Contrato, nos termos do art. 106 da NLLC c/c art. 31 da Portaria da Presidência 105/2022, podendo ser prorrogada sucessivamente até o **limite de 10 (dez) anos**, consoante art. 107 da NLLC, observados, ainda, os seguintes requisitos:

5.1.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

5.1.3. Seja comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;

5.1.4. Haja manifestação expressa e irretratável do contratado informando o interesse na prorrogação;

5.1.5. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação;

5.1.6. Haja autorização formal da autoridade competente.

5.2. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção (art. 106, II, da NLLC).

5.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, III, da NLLC).

5.3.1. A extinção mencionada no item acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data (art. 106, §1º, da NLLC)

5.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de **termo aditivo**.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O **regime de execução** do serviço está disciplinado no tópico "DO MODELO DE EXECUÇÃO DO

OBJETO" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O modelo de execução do objeto, os respectivos prazos e locais de execução, dos materiais a serem disponibilizados e ferramentas a serem disponibilizadas, bem como dos serviços eventuais, estão disciplinados nos tópicos "DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO", "DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS", "DAS FERRAMENTAS A SEREM DISPONIBILIZADAS", "DOS SERVIÇOS EVENTUAIS" e "DOS UNIFORMES" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

8. DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O **GESTOR CONTRATUAL** será o(a) **Senhor(a) Almerindo Pinheiro de Souza, titular da Secretária de Infraestrutura e Serviços (SEINF), telefone: (61) 3348-1453.**

8.2. Na forma prevista no art. 104, III, c/c art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, o **TRT-10ª REGIÃO** designa o(a) **Servidor(a) José Gonçalves de Oliveira**, na condição de **FISCAL TÉCNICO e ADMINISTRATIVO**, titular da Divisão de Manutenção Predial e Reparos (DIMAN), telefone: (61) 3348-1215, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, incluindo, dentre outras atribuições:

8.2.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art. 117, §1º, da NLLC;

8.2.1.1. Os lançamentos das referidas ocorrências deverão ser registrados em documento criado especificamente para este fim, no processo principal da contratação, denominado "**Registro de Ocorrências Contratuais**" (disponível no SEI), sucessivamente atualizado em face de eventuais novas ocorrências.

8.2.2. Informar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.3. Os **FISCAIS SETORIAIS** serão o(a)s **servidores Sergio Pollazzon, do Foro Trabalhista de Brasília, e Antônio José Portela Machado, do Foro Trabalhista de Taguatinga.**

8.4. Nas ausências ou impedimentos dos titulares, responderão pela gestão/fiscalização os respectivos substitutos imediatos.

8.5. A eventual alteração dos servidores designados no curso da execução contratual, por não caracterizar alteração do contrato, será registrada mediante simples **apostila** (art. 136 da NLLC).

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As regras e prazos para o recebimento provisório e definitivo do objeto estão disciplinados no tópico "DO RECEBIMENTO DO OBJETO" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. Os critérios de medição dos resultados da contratação estão disciplinados no tópico "DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

11. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.1.1. O prazo de que trata o item anterior será **reduzido à metade**, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve **verificar se a Nota Fiscal ou Fatura** apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.2.1. o prazo de validade;

11.2.2. a data da emissão;

11.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

11.2.5. o valor a pagar; e

11.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente **acompanhada da comprovação da regularidade fiscal**, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá, ainda, estar obrigatoriamente **acompanhada de:**

11.5.1. Comprovações de pagamento da remuneração e das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados ao presente contrato, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;

11.5.2. Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pelo **TRT-10ª REGIÃO**.

11.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a **manutenção das condições de habilitação** exigidas no edital; b) **identificar possível razão que impeça** a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como **ocorrências impeditivas indiretas** (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a **situação de irregularidade do contratado**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento correspondente será efetuado por meio de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa (atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela Unidade/Servidor designados à fiscalização).

12.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.2. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \parallel I = (6/100)/365 \parallel I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.3. Quando do pagamento, será efetuada a **retenção tributária** prevista na legislação aplicável.

12.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na

fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.3.2. O contratado regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.4. Em atendimento à Resolução nº 245, de 23 de agosto de 2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, que instituiu o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), **o envio das notas fiscais deverá ocorrer pelo referido sistema.**

12.4.1. Para atendimento ao item anterior, a contratada deverá realizar o **cadastro** junto ao **SIGEO**, conforme instrução a ser enviada pelo fiscal, via e-mail.

12.5. Fica desde já autorizado o **TRT-10ª REGIÃO** a fazer o desconto nas faturas e a realizar o pagamento de salários, vale-transporte e auxílios-alimentação diretamente aos empregados, bem como efetuar os devidos recolhimentos à Previdência e ao FGTS, quando não honrados pelo **Contratado**, ou, na inviabilidade da primeira hipótese, reter e depositar esses valores perante a Justiça do Trabalho à vista do mesmo fim.

12.6. No que tange às **glosas** sobre **auxílio alimentação e vale transporte** nos contratos de terceirização com mão de obra residente, serão observados os seguintes procedimentos (Decisão Presidente 2465264):

12.6.1. No caso de ocorrer em determinado mês número de dias úteis inferior ao constante na planilha de preços, deverá a fiscalização proceder à glosa do excedente. Já no caso de o número de dias úteis do mês exceder ao constante na planilha, a fiscalização pagará somente o que constar na planilha, não havendo pagamento superior ao proposto pela empresa;

12.6.2. Na hipótese do colaborador se situar na categoria de "Não Optante" para o vale transporte, aplica-se a glosa do total dos dias não fornecidos por opção dos trabalhadores terceirizados, em observância ao princípio da vedação ao enriquecimento sem causa;

12.6.3. cabe aos fiscais se atentarem para normas coletivas de trabalho, ou seja, quando as rubricas tiverem caráter indenizatório não haverá sua integração à remuneração. Logo, só serão devidos os dias efetivamente trabalhados, cabendo, portanto, a glosa em face da eventual não prestação, ressalvada disposição em contrário advindas de normas coletivas de trabalho.

13. DA CONTA VINCULADA

13.1. Conforme disposto nas [Resolução CNJ nº 169/2013](#) (alterada pela resoluções 183/2013, 248/2018 e 301/2019), bem como do disposto na [Portaria da Presidência nº 23/2020](#), dos pagamentos mensais a serem efetuados ao **Contratado** serão glosadas as provisões de encargos trabalhistas relativas aos custos com: férias e abono de férias; 13.º salário; multa do FGTS; encargos sociais e trabalhistas sobre os valores de 13.º salário e férias.

13.2. Os valores glosados serão depositados em conta-depósito vinculada, a ser aberta em nome do **Contratado**, bloqueada para movimentação, na **Agência 4200-5 do Banco do Brasil**, cuja movimentação somente será possível após autorização do **TRT-10ª REGIÃO**.

13.3. Os encargos sociais serão contingenciados pelos percentuais abaixo, conforme cotado na proposta do **Contratado**, e terão como base de cálculo a remuneração mensal dos empregados envolvidos diretamente na prestação dos serviços:

Nº	ITEM	PERCENTUAL
1	13.º Salário	8,33%
2	Férias e 1/3 Constitucional	8,33%
3	Abono de Férias	2,78%
/	Subtotal 1	19,44%
4	Incidência dos Encargos Sociais e Trabalhistas s/ férias e 13.º (1+2+3) x encargos sociais e trabalhistas	3,26%
5	Multa do FGTS	3,82%
/	Percentual a contingenciar sobre folha de pagamento dos empregados	26,52%

13.4. Os valores depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal devido ao **Contratado**.

13.4.1. O **Contratado** poderá solicitar autorização para utilizar os valores da conta-depósito vinculada -

bloqueada para movimentação, no caso de pagamento das verbas relacionadas nesta cláusula, relativas aos empregados que prestem os serviços ao **TRT-10ª REGIÃO** durante a vigência do contrato.

13.4.2. Para a liberação dos recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, o **Contratado** deverá apresentar planilha de cálculo e os documentos comprobatórios da ocorrência de pagamento das verbas relacionadas nesta cláusula, cujo teor será objeto de análise da Secretaria de Orçamento e Finanças - SEORF e da Secretaria de Auditoria - SEAUD.

13.4.3. Evidenciada a correção dos documentos e cálculos apresentados pelo **Contratado**, a Secretaria de Contratações e Patrimônio - SECOP encaminhará ao Banco Oficial, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pelo **Contratado**, a autorização para o resgate dos valores solicitados.

13.4.4. O **Contratado** deverá apresentar ao **TRT-10ª REGIÃO** o comprovante de quitação das verbas trabalhistas, **no prazo máximo de três dias**, contados da data do pagamento ou da homologação.

13.5. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela taxa de administração constante na proposta comercial do **Contratado**.

13.5.1. Será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada o valor das despesas de abertura e de manutenção da referida conta, caso o banco promova desconto (s) diretamente na conta-depósito vinculada.

13.6. Assinado este Termo de Contrato, a Secretaria de Contratações e Patrimônio oficiará o Banco do Brasil, com cópia deste instrumento, visando à abertura da conta-depósito vinculada;

13.7. Recebido o ofício, o Banco do Brasil convocará o **Contratado** para apresentar a documentação e assinar o contrato necessário à abertura da conta-depósito vinculada perante aquele Banco;

13.8. A não abertura da conta-depósito vinculada **no prazo de 20 (vinte) dias**, contados da convocação realizada pelo Banco do Brasil, sujeitará o **Contratado** à multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso, em dobro a partir do 15.º (décimo quinto) dia, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor anual da contratação.

13.9. Os valores depositados na conta-depósito vinculada **são absolutamente impenhoráveis** (art. 121, §4º, da NLLC).

14. **DA GARANTIA CONTRATUAL DO OBJETO**

14.1. **Será exigida** garantia contratual do objeto, conforme tópico "DA GARANTIA DO OBJETO" do Termo de Referência - TR, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins

15. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

15.1. **Será exigida** garantia de execução contratual, conforme tópico "DA GARANTIA DE EXECUÇÃO" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

16. **DO REAJUSTE**

16.1. Nos primeiros 12 meses de vigência contratual os pagamentos serão efetuados com base na tabela SINAPI disponível para o DF, vigente no mês em que for realizado o orçamento estimado, e nova tabela somente será utilizada após decorridos 12 (doze) meses. Na impossibilidade de uso da tabela mencionada, permitir-se-á recorrer à tabela PINI e, em último caso, ao preço de mercado, consoante subitem 9.7.5 do Termo de Referência – TR e Acórdão TCU nº 1238/216 – Plenário.

17. **DO REAJUSTE DO VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

17.1. A critério da Administração e verificada a disponibilidade orçamentária, o valor total estimado da contratação poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da realização do orçamento estimado pela **CONTRATADA** no Pregão Eletrônico em referência ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, utilizando-se o Índice Nacional de Custo de Construção - INCC, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a SEGUINTE fórmula:

$Pr = P + (P \times V)$, onde:

a) para o primeiro reajuste:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

b) para os reajustes subsequentes:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço dos serviços atualizado até o último reajuste efetuado;

V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

18. DA REPACTUAÇÃO

18.1. A repactuação dos preços da contratação, em relação à mão de obra exclusiva, está disciplinado no tópico "DA REPACTUAÇÃO" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

19. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. As regras e parâmetros para fins de eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação estão disciplinados no tópico "DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

20. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. As eventuais alterações contratuais, inclusive os acréscimos e supressões unilaterais, estão disciplinadas no tópico "DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

21. DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

21.1. Os direitos, obrigações e responsabilidades das partes estão disciplinados no tópico "DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

21.2. Sem prejuízo às obrigações estabelecidas no Termo de Referência, o **Contratado** compromete-se a:

21.2.1. Caso possua 100 (cem) ou mais empregados, deverá preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, inclusive pessoas com Síndrome de Down, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.	5%.

21.2.2. Comprovar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado pelo Fiscal da Execução Contratual designado pelo TRT DA 10ª REGIÃO, o cumprimento da política de empregabilidade mencionada no item anterior.

21.2.3. Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, bem como orientação e ambientação dos trabalhadores às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas no Tribunal, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução nº 98/2012 do CSJT.

21.2.4. Os cursos deverão contemplar, também, temas afetos à prevenção e combate à violência no trabalho, notadamente quanto às formas de assédio.

21.2.5. Caberá ao **Contratado** comprovar documentalmente, perante o Fiscal da Execução Contratual designado pelo **TRT DA 10ª REGIÃO**, a realização desses cursos educacionais, sob pena de incidir nas sanções contratuais e legais aplicáveis.

21.3. Conforme o disposto na [Resolução CNJ Nº 497, DE 14 DE ABRIL DE 2023](#), caso a contratação abarque o quantitativo mínimo de 25 (vinte e cinco) colaboradores, deverá ser reservado, no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 6º da Lei n. 14.133/2021, para as mulheres incluídas em

uma das situações previstas no art. 2º daquela Resolução, a saber: mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar; mulheres trans e travestis; mulheres migrantes e refugiadas; mulheres em situação de rua; mulheres egressas do sistema prisional; e mulheres indígenas, camponesas e quilombolas.

21.3.1. Pelo menos metade do total de vagas reservadas deverá ser destinada a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar;

21.3.2. As demais vagas reservadas deverão ser preenchidas por mulheres integrantes dos grupos indicados nos incisos II a VI do art. 2º da [Res. CNJ nº 497 de 14/04/2023](#), cabendo a definição ao Tribunal ou Conselho, observadas as peculiaridades regionais.

21.3.3. O percentual mínimo de mão de obra supracitado deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

21.3.4. A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto anteriormente.

21.3.5. A situação de vulnerabilidade das trabalhadoras contratadas em atendimento ao Programa Transformação será **mantida em sigilo** pelo **CONTRATADO** e pelo **TRT-10ª REGIÃO**, assegurando-se que o tratamento dos dados respeite as normas atinentes à proteção de dados pessoais (art. 4º, §1º, da [Res. CNJ nº 497 de 14/04/2023](#)).

21.3.6. O **Contratado** comprovará, **em documentação sigilosa**, o cumprimento da reserva de vagas de que trata este tópico ao **GESTOR CONTRATUAL**, no início da execução da contratação e na(s) prorrogação(ões) de vigência.

21.3.6.1. O Gestor Contratual poderá, a qualquer tempo, solicitar nova comprovação do cumprimento da referida reserva de vaga.

22. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

22.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

22.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4. Administração deverá ser informada no **prazo de 5 (cinco) dias úteis** sobre eventuais contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

22.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

22.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

22.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, caso haja, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

22.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

22.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

22.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

22.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

22.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

22.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. As sanções administrativas cabíveis, inclusive os valores das multas e suas bases de cálculo, estão disciplinadas no tópico "DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

24. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. O contrato poderá ser **extinto** antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

24.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

24.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

24.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

24.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

24.2.3. Indenizações e multas.

24.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

25. DA DIVULGAÇÃO

25.1. Incumbirá ao **TRT-10ª REGIÃO** divulgar o presente Termo de Contrato e seus eventuais aditamentos no **Portal Nacional de Contratações (PNCP)**, na forma e prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §1º, IV, e §2º, da Lei nº 12.527/2011.

26. DO FORO

26.1. É eleito o Foro da **Justiça Federal em Brasília/DF**, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem desta contratação, que não puderem ser solucionados pela via administrativa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Assinado o contrato, o contratado deverá realizar as gestões necessárias junto à fiscalização, a fim de ajustar o início dos serviços/fornecimento.

27.2. A assinatura deste instrumento desobriga o **TRT-10ª REGIÃO** de enviar a nota de empenho à contratada, uma vez que os dados desta encontram-se neste instrumento.

27.3. Declaram as Partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

27.4. As eventuais alterações contratuais serão, obrigatoriamente, formalizadas por meio de Termo Aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

27.5. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato.

Assinado eletronicamente
GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS
Secretário de Contratações e Patrimônio (SECOP)

Assinado eletronicamente
MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZES
Representante Legal

MODELO DE CONTRATO - VERSÃO 4 (APROVADA EM 20/03/2024)



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZES**, **Usuário Externo**, em 16/08/2024, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA**, **Secretário de Contratações e Patrimônio Substituto**, em 16/08/2024, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **2605711** e o código CRC **342A46DF**.

0004624-47.2023.5.10.8000

2605711v2